

DESPACHO N.º 8 /2019

MOBILIDADE INTERCARREIRAS/PRORROGAÇÃO EXCECIONAL

Considerando que:

Por meu Despacho n.º 128-A/2018, de 27 de setembro, determinei, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e fundamentos do n.º 1 do artigo 26.º do Orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras do trabalhador José Fernando Ferreira Garcia de Vargas, até 31 de dezembro de 2018;

Resulta da disposição do n.º 2 do artigo 20.º do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que a prorrogação excecional prevista no n.º 1 é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de dezembro de 2018, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2019;

Se reconhece a conveniência na manutenção do trabalhador em regime de mobilidade, a exercer as funções que tem vindo a exercer.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, a prorrogação excecional da mobilidade intercarreiras do trabalhador **José Fernando Ferreira Garcia de Vargas** até 31 de dezembro de 2019.

Publicite-se por extrato na página eletrónica do Município e afixe-se nos locais habituais, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Paços do Município, 29 de janeiro de 2019



O Presidente da Câmara Municipal,

Francisco António Martins dos Reis

- Francisco António Martins dos Reis